

# **BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 28**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

**DIREITO DO CONSUMIDOR**

**DIREITO TRIBUTÁRIO**

**DIREITO IMOBILIÁRIO**

**DIREITO DA FAMÍLIA**

**LEGISLAÇÃO SELECIONADA**

**DOCTRINA**

**INFORMAÇÕES**

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

### JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

### DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

### ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

### SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

### SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

### EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

### COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

### PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

### REVISÃO

*Carlos Henrique Costa (SEDIF)*

*Ricardo Vieira Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*



## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

#### **STF - Ministro Barroso determina exigência de comprovante de vacina para quem chega do exterior, salvo por motivo de saúde ou em situações excepcionais**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, deferiu, parcialmente, uma medida cautelar pedida pelo partido Rede Sustentabilidade, o qual solicitou ao governo federal a adoção de medidas recomendadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os cidadãos que ingressem no país, a fim de conter a disseminação da Covid-19. Depois da ação, o governo editou a Portaria Interministerial nº 611/2021, que passou a exigir, para o estrangeiro que chegar ao Brasil, o comprovante de vacina ou, alternativamente, quarentena de 5 (cinco) dias seguida de teste negativo para o vírus, antes de ser permitida a circulação em território nacional. O magistrado entendeu que há urgência para o tema, em razão do aumento de viagens no período que se aproxima, e do risco de o Brasil se tornar um destino antivacina, lembrando, ainda, que o STF tem obrigação constitucional de proteger os direitos fundamentais à vida e à saúde. Barroso ressaltou que a portaria interministerial atende, em parte, às recomendações da Anvisa em relação aos viajantes, mas ressaltou que o texto “apresenta ambiguidades e imprecisões que podem dar ensejo a interpretações divergentes, em detrimento dos direitos constitucionais à vida e à saúde em questão”. E completou, afirmando que permitir a livre opção entre a apresentação de um comprovante de vacinação e a realização da quarentena seguida de teste criaria uma situação de absoluto descontrole e de consequente ineficácia da norma. Dessa forma, o ministro decidiu que a portaria sobre os cidadãos que chegam ao Brasil deve ser interpretada nos termos das notas técnicas nºs 112 e 113/2021, expedidas pela ANVISA, sendo que a substituição do comprovante de vacinação pela alternativa da quarentena somente será aplicada: 1 - Aos viajantes considerados não elegíveis para vacinação, de acordo com os critérios médicos vigentes; 2 - Que sejam provenientes de países em que, comprovadamente, não exista vacinação disponível com amplo alcance; 3 - Por motivos humanitários excepcionais. A decisão será submetida a referendo do Plenário.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 913](#)

#### **TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível determina que Município de Angra dos Reis divulgue dados epidemiológicos semanalmente, para a reavaliação das medidas de enfrentamento à pandemia**

A 25ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível sob a relatoria do desembargador Sérgio Seabra Varella, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro contra a decisão do Juízo de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial de uma ação civil pública, impetrada pelo MP, com o objetivo de compelir o Município de Angra dos Reis a divulgar relatórios emitidos pelo Gabinete de Crise, referentes à situação epidemiológica de Angra semanalmente, no que tange aos parâmetros técnicos que embasam o sistema de bandeiras, indicados no art. 10 do Decreto Municipal nº 11.655/2020, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Inicialmente, o relator salientou que a Constituição Federal consagrou o princípio da separação dos poderes, atribuindo a cada poder uma função típica a ser exercida de

forma autônoma e independente. No entanto, o magistrado mencionou ser possível o controle da legalidade das escolhas administrativas, especialmente quando antevisto o descumprimento de parâmetros traçados pela própria Administração Pública. Destacou, ainda, que o Decreto nº 11.655/2020 foi editado pelo Executivo do Município de Angra dos Reis, ficando a municipalidade vinculada às avaliações semanais dos parâmetros técnicos por ela escolhidos como condição para a manutenção ou modificação do regime. O desembargador afirmou que o relatório mensal e detalhado, contendo informações acerca dos dados por bairro e distrito, não é atualizado desde dezembro de 2020. Concluiu, por fim, que o réu (apelado) deve divulgar os dados técnicos indicados no art. 10 do referido decreto, com frequência semanal, por se tratarem de dados imprescindíveis para a reavaliação das medidas de enfrentamento à pandemia, bem como para análise dos índices utilizados na Matriz Classificatória de Riscos.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0005547-12.2020.8.19.0003](#)

## **TJDFT - Justiça do Distrito Federal confirma o direito de paciente com risco de trombose a vacina específica**

A 2ª Câmara Cível do TJDFT manteve uma decisão liminar, proferida em sede de plantão judicial, que concedeu uma vacinação com o imunizante da Pfizer a uma pessoa com diagnóstico de deficiência hereditária e outros fatores de coagulação, com alto risco para trombose. Os desembargadores destacaram que, uma vez vacinada com a primeira dose da vacina, a segunda dose deve ser do mesmo fabricante, conforme protocolo administrado no país. A autora, mediante apresentação de relatório médico, comprovou ser portadora de trombofilia hereditária, causada por mutação genética que aumenta de duas a seis vezes o risco de doença vascular arterial, e em até quatro vezes o risco de trombose venosa. Por fim, alegou que não se trata de escolha pela marca de imunizante, mas, sim, de determinação médica, amparada em estudos científicos, para proteção de sua saúde. Ao confirmar a decisão, o desembargador relator esclareceu: “Verifica-se dos autos que os pais da impetrante faleceram em decorrência de trombose (...) e de distúrbio de coagulação, o que corrobora o caráter hereditário da mutação genética detectada”, afirmou o magistrado. A decisão destacou, ainda, que não se trata de impor tratamento diferenciado à paciente, com preferência para determinada marca de vacina contra o coronavírus, mas sim de preservar sua vida, conforme relatado pelos médicos responsáveis. “Constatado que a impetrante apresenta o diagnóstico de deficiência hereditária e outros fatores de coagulação, com alto risco para doença tromboembólica, é adequada a intervenção do Poder Judiciário, a fim de que seja observada a prescrição médica para vacinação contra Covid-19 Pfizer, sem que isso implique violação ao princípio da separação entre os poderes”, concluíram os julgadores.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0723441-65.2021.8.07.0000

## **TJDFT - Quarta Turma Cível decide que aluna aprovada em seleção de residência médica poderá se matricular mesmo sem diploma emitido dentro do prazo do edital**

A 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, julgando uma apelação sob a relatoria do desembargador Arnaldo Camanho de Assis, deu provimento, por unanimidade, ao recurso para determinar que a requerente seja matriculada no programa de Residência Médica na Área de Obstetrícia e Ginecologia de um Hospital, mesmo sem ter o

diploma emitido a tempo da inscrição. A aluna, ora recorrente, alegou que foi aprovada em concurso para residência médica. Contudo, sua colação de grau aconteceu um dia após a data limite prevista no edital para matrícula, perdendo, por conseguinte, o prazo para o envio dos documentos. Ao decidir, o colegiado entendeu que afastar a aplicação estrita do edital no caso da autora e permitir que ela ingressasse na residência não implicaria seu favorecimento, já que ela havia demonstrado possuir capacidade para o exercício da função: “A matrícula da recorrente, ainda que fora do prazo limite previsto no edital, atende à finalidade primordial para a qual foi instituído o certame, qual seja, selecionar para o programa de residência médica candidatos aptos ao exercício da função, após a submissão a concurso de seleção pública”. Para o relator, não resta dúvida de que a Administração Pública obterá ganhos com a matrícula de uma profissional habilitada para cuidar da saúde da população, notadamente no atual contexto de crise sanitária provocada pelo vírus Covid-19, a despeito de, por questão de dias, não ter conseguido apresentar a documentação completa. “Suplantam os benefícios que se obterá com a observância cega da regra estipulada no ato de chamamento do processo seletivo”, concluiu o desembargador. Desse modo, o magistrado votou, no sentido de prover o recurso, garantindo assim a matrícula da requerente.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: 0701689-80.2021.8.07.0018

## REGIME DE TRABALHO

### **TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível mantém decisão para que médico pertencente ao grupo de risco seja afastado no atendimento a pessoas com sintomas de Covid-19**

A 25ª Câmara Cível, em sede de reexame necessário, manteve, por unanimidade, a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau que, em uma ação de mandado de segurança impetrado por um médico da Prefeitura de Duque de Caxias, concedeu a ordem para determinar que o profissional de saúde seja afastado de suas funções no atendimento a pessoas com sintomas de Covid-19, pelo fato de fazer parte do grupo de risco. Segundo o relator, desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto, consta dos autos o requerimento feito pelo impetrante, no âmbito administrativo em que ele registra sua situação de vulnerabilidade diante da exposição ao vírus, ínsita à natureza de suas atividades, acentuada pela sua condição de idade e da existência de comorbidades, estando evidenciado o direito líquido e certo do servidor em se ver afastado de suas funções. O magistrado ressaltou, por fim, que, “(...) enquanto perdurar a situação de risco, recomendável o afastamento, sendo esta a medida que mais se aproxima da preservação do direito à saúde, garantia constitucional inscrita no artigo 196 da CFRB, a que estão igualmente vinculados os entes municipais”.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0013922-45.2020.8.19.0021](#)

### **TJRS - Justiça gaúcha determina a permanência em trabalho remoto de servidora pública gestante, durante a pandemia de Covid-19**

A juíza de Direito Mariana Machado Pacheco, da 2ª Vara Judicial de Taquari/RS, analisando um pedido de mandado de segurança, concedeu, em sede liminar, o afastamento de uma servidora pública municipal gestante das suas atividades laborais presenciais, determinando que a mesma seja mantida em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou “home office”, sem prejuízo de sua remuneração integral. A impetrante alegou que é profissional da saúde, estando diretamente exposta ao contato direto com diversos paciente durante o dia, inclusive recebendo adicional de periculosidade em grau máximo, em razão das tarefas que realiza. Além disso, possui uma recomendação médica para se manter afastada de suas atividades pre-

senciais. Ao analisar o caso, a magistrada lembrou que existe uma lei federal que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública do coronavírus: a Lei nº 14.151/2021. Para a juíza, o ente municipal não aplica a lei federal porque menciona não se aplicar a servidoras públicas municipais estatutárias. “Neste cenário, da leitura da norma federal não se verifica a restrição indicada. Embora a lei mencione o afastamento da empregada, não se mostra pertinente a interpretação restritiva em prejuízo às servidoras gestantes, já que a condição de gravidez e os riscos decorrentes da doença são os mesmos, quer se trate de trabalhadora celetista ou funcionária pública”, esclareceu a magistrada.

[Leia a decisão](#)

Processo: 5002413-85.2021.8.21.0071

## CONCURSO PÚBLICO

### **TJRJ - Vigésima Câmara Cível cassa decisão liminar que determinou a imediata nomeação e posse de candidata aprovada fora do número de vagas para concurso público da Prefeitura de Rio das Ostras**

A 20ª Câmara Cível, ao julgar um agravo de instrumento sob a relatoria do juiz de Direito substituto de desembargador (JDS) Ricardo Alberto Pereira, reformou a decisão do Juízo de 1º grau e deu provimento ao recurso do Município de Rio das Ostras para cassar a liminar deferida, no âmbito de um mandado de segurança que havia determinado a convocação da impetrante, a qual prestou concurso público para o cargo de Enfermeiro II, disputando um total de 44 vagas, tendo se classificado para o cargo fora do número de vagas, i.e., na 61ª posição. A impetrante (ora agravada) alegou que o município mantém 198 contratados temporários exercendo o cargo de Enfermeiro II, de modo a preterir a ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame. De acordo com o relator, embora o município conte com um número de “enfermeiros II” que supere a classificação da impetrante, as contratações ocorreram durante a pandemia provocada pela Covid-19, enquadradas nas exceções previstas na LC 173/2020, que veda a nomeação de servidores para cargos efetivos, mas admite a contratação de servidores temporários. Destacou, ainda, que a aprovação no concurso, por si só, não gera direito à nomeação, mas garante que o candidato aprovado em um concurso não seja preterido por outro, aprovado em concurso posterior, quando aquele ainda estiver em seu prazo de validade. O magistrado concluiu, por fim, que não se pode justificar que o número de contratos emergenciais vigentes possibilite o mesmo número de nomeações efetivas permanentes, inclusive fora do quadro de vagas, o que pode levar a municipalidade ao total descontrole orçamentário.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0072322-81.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

### **STF - Plenário valida concessão de auxílio por incapacidade temporária sem necessidade de perícia médica presencial**

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, declarou a constitucionalidade da Lei 14.131/2021, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a conceder, até 31/12/2021, um benefício de auxílio por

incapacidade temporária mediante apresentação de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença adquirida pelo trabalhador, sem a necessidade de realização de exame presencial pelos peritos médicos federais. A Corte seguiu o voto da relatora do processo, ministra Cármen Lúcia, a qual afirmou que a norma concretiza o direito fundamental à Previdência Social do segurado incapaz para o trabalho ou para a atividade habitual; contribui para a eficiência da prestação do serviço público e reduz o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a renda dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A magistrada lembrou que as agências do INSS ficaram fechadas de março a setembro de 2020, em decorrência da pandemia, fato que acarretou prejuízo para uma parcela significativa da população que depende dos benefícios previdenciários do RGPS, assim como para todos aqueles que necessitam do auxílio-doença, cuja concessão depende da realização de perícia médica. De acordo com a ministra, a obrigatoriedade de realização de perícias como instrumento para evitar fraudes ao sistema de seguridade social está prevista em leis e atos normativos infraconstitucionais. Portanto, eventuais fraudes ocorridas em razão da sistemática estabelecida pela norma em questão devem ser resolvidas pelos instrumentos de investigação e jurisdição ordinária. Ela registrou, ainda, que a Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS 32/2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (atual Ministério do Trabalho) e do INSS, estabelece as hipóteses de dispensa da perícia presencial e preserva a competência e a autonomia do perito, que pode concluir, após análise dos documentos, pelo atendimento ou não dos pressupostos para a concessão do auxílio por incapacidade temporária. Outro argumento refutado pela relatora foi o de que haveria aumento de despesas. Segundo a ministra, isso não ocorre porque a norma não estende as hipóteses de auxílio-doença e não coloca em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI 6928](#)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **TJRJ - Segunda Câmara Cível considera que demora no atendimento em fila de banco não configura danos morais, em razão da pandemia**

A 2ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível sob a relatoria do desembargador Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, manteve a sentença do Juízo de 1º grau que, em uma ação indenizatória proposta pelo autor (ora apelante) em face do Banco Bradesco S/A (ora apelado) julgou improcedente o pedido, em que foi alegada falha na prestação do serviço fornecido pela instituição financeira, consubstanciada em espera excessiva de mais de 1 hora em fila para atendimento bancário. Inicialmente, o relator chamou atenção para o fato de que, como bem destacado na sentença, as agências bancárias experimentam notória dificuldade no atendimento ao público, ante a necessidade da aplicação de todas as medidas sanitárias, incluindo-se a limitação de circulação de pessoas no interior dos estabelecimentos. Para o magistrado, a existência de assentos vazios no interior da agência, enquanto há fila do lado de fora, não indica falha na prestação do serviço, e sim atendimento a nor-

mas impostas para que não haja aglomerações em ambientes fechados, buscando, dessa forma, a manutenção da saúde de seus próprios funcionários e de seus clientes. Destacou, ainda, que o STJ, bem como o TJRJ, possuem entendimento consolidado, no sentido de que a demora no atendimento em fila de banco, por si só, não enseja a reparação por dano moral. Por fim, o desembargador entendeu que “(...) a situação vivenciada pelo autor - assim como por diversas outras pessoas - quando sequer havia vacina contra o Coronavírus, apesar de causar transtornos, não é hábil a ofender a sua dignidade, nem a lhe causar vexame, humilhação ou abalo moral passível de indenização, sobretudo em tempos de pandemia da Covid-19, restrição de locomoção e adoção de rigorosas e necessárias medidas sanitárias, em que as instituições, públicas ou privadas, em todo o mundo, tiveram seu funcionamento justificadamente reduzido”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0035239-38.2020.8.19.0203](#)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### STF - Ministro Gilmar Mendes mantém suspensão de parcelas devidas à União por clubes de futebol durante pandemia

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu medida liminar para manter a suspensão da exigência, depois de 31/12/2020, das parcelas devidas pelos clubes profissionais de futebol que aderiram ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) durante a pandemia da Covid-19. A decisão se deu na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7015, ajuizada pela Associação Nacional de Clubes de Futebol (ANCF). O artigo 1º da Lei Federal nº 14.117/2021 suspendeu, durante a pandemia, a exigibilidade das parcelas autorizadas pelo artigo 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, que permite aos clubes que aderirem ao PROFUT parcelar seus débitos com a União. Na ADI, a ANCF argumenta que há uma insegurança jurídica sobre a data de encerramento da suspensão, pois o Decreto Legislativo 6/2020 decretou o estado de calamidade pública no Brasil até 31/12/2021, e o artigo 4º da Lei 14.117/2021, que trata do atraso do pagamento de contribuições previdenciárias pelos clubes, cita o estado de calamidade pública. Em análise preliminar, o magistrado verificou que uma interpretação restritiva, que leve a um perfeito casamento temporal entre a suspensão deferida pela lei e a vigência do decreto legislativo, seria ofensiva aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da não surpresa dos contribuintes e da isonomia. O ministro lembrou, ainda, que os efeitos da pandemia não podiam ser previstos pelos clubes que aderiram ao parcelamento e vinham cumprindo fielmente seu regramento. A medida cautelar afasta interpretações do artigo 1º da Lei 14.117/2021 que limitem ou façam coincidir o termo final da suspensão da exigibilidade das parcelas do PROFUT à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020. O relator explica que a decisão alcança apenas exclusões por inadimplementos posteriores a 20/3/2020, quando foi decretada a calamidade pública no Brasil, até o julgamento definitivo da ação pelo Plenário.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI 7015](#)

## TJRJ - Vigésima Segunda Câmara Cível mantém decisão que negou restabelecimento de parcelamento tributário, suspenso por falta de pagamento, devido à Covid-19

A 22ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, manteve a decisão do Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, que indeferiu o restabelecimento do parcelamento fiscal obtido pelo devedor (executado) para quitar débitos de IPTU, referentes ao ano de 2016, em execução fiscal, e que foi suspenso em 28/02/2020, por falta de pagamento devido à pandemia, tendo sido pagas somente 4 das 48 parcelas estabelecidas. A relatora destacou que, tendo o agravante deixado de pagar as parcelas, inobservou as condições necessárias para a fruição do benefício, tendo sido legítima, portanto, a suspensão. Mencionou, ainda, que o Poder Judiciário não pode substituir a Administração Pública para interferir no caso concreto, afastando suas regras, apenas com suporte nas dificuldades advindas da pandemia do novo coronavírus. Por fim, esclareceu que o pedido deverá ser requerido diretamente à municipalidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0056854-77.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

## STF - Plenário suspende despejos e desocupações em áreas urbanas e rurais

O Supremo Tribunal Federal (STF) estendeu até 31 de março de 2022 as regras que suspendem despejos e desocupações, em razão da pandemia da Covid-19. A medida vale para imóveis de áreas urbanas e rurais. Em junho, o ministro Luís Roberto Barroso já havia concedido uma liminar para suspender por seis meses, até 31/12/2021, ordens ou medidas de desocupação. Em outubro, uma lei aprovada pelo Congresso Nacional (Lei Federal nº 14.216/2021) suspendeu ordens de remoção e despejo até 31 de dezembro próximo, mas apenas para imóveis urbanos. Com a proximidade do fim da vigência da norma, o PSOL e outras entidades voltaram a acionar o Supremo, pedindo que as regras valessem por mais um ano e requerendo outras medidas. Em seu voto, o ministro destacou que a medida é urgente, diante da existência de 123 mil famílias ameaçadas de despejo no país, além do agravamento severo das condições socioeconômicas, o que provoca risco de aumento do número de desabrigados. O magistrado chamou atenção, ainda, para o fato de que houve omissão do Congresso, em relação aos imóveis de áreas rurais. “Não há justificativa razoável para se proteger pessoas em situação de vulnerabilidade nas cidades e não no campo, ainda mais quando noticiados casos de desocupações violentas em áreas rurais”, lembrou o ministro. “A Lei 14.216/2021, nessa parte, cria uma distinção desproporcional e protege de forma insuficiente pessoas que habitam áreas rurais, distorção que deve ser corrigida na via judicial”, argumentou. O ministro Ricardo Lewandowski divergiu pontualmente do relator, apenas em relação à extensão do período da suspensão. Para ele, é mais prudente que a medida vigore enquanto perdurarem os efeitos da pandemia. Lewandowski foi seguido pelo ministro Nunes Marques.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADPF 828](#)

## DIREITO DE FAMÍLIA

### TJSE - Pandemia não afasta cumprimento de acordo de regulamentação de visitas de menor, decide Justiça sergipana

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Sergipe, ao julgar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador José dos Anjos, manteve a decisão de 1º grau que determinou à parte, mãe do menor, o cumprimento integral do acordo firmado de regulamentação de visitas, por ocasião do divórcio do ex-casal. Os genitores firmaram acordo, no sentido de que a criança, durante o período de férias, ficaria na residência do pai em Curitiba (PR). Porém, a mãe, que mora em Sergipe (SE), deu indícios de que o combinado não seria possível, em face da situação da pandemia. Para o relator, o momento de crise não pode impedir o contato da criança com o pai, cabendo ao Poder Judiciário adotar a medida que melhor se adegue à saúde e ao interesse do menor. “O fato é que é preciso ter em mira que, mais do que um direito do pai, a visitação é um direito da criança, que deve receber atenções e o carinho de ambos os genitores, não havendo justificativa para que não seja preservado o direito de visita paterno quando o mesmo se dispõe, de forma livre e espontânea, em cuidar de seu filho durante o período almejado e, frise-se, já acordado”. Em sua decisão, o magistrado ressaltou que, desde o início da pandemia, justamente em atenção ao afastamento que exigia o isolamento social, as visitas na cidade do genitor foram suspensas. “Ademais, como demonstrado nos autos, ao menos em sede de cognição sumária, o genitor vem se esforçando em manter o contato com seu filho e, desde o início da pandemia, não obteve o direito de tê-lo em sua companhia na cidade onde mora, justamente em atenção ao afastamento que exigia o isolamento social”, concluiu o desembargador.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: 0014784-77.2021.8.25.0000

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

### DOCTRINA

#### “A polêmica Portaria MTP nº 620”

Por VINICIUS BOM SILVEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-25/vinicius-silveira-polemica-portaria-mtp-620>.

#### “Direito em tempos de pandemia: a proteção dos direitos fundamentais e o direito à religião em Moçambique/Brasil”

Por JEREMIAS ARONE DONANE

Disponível originariamente em: <https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/252>.

#### “O Supremo Tribunal Federal e a retomada das reintegrações de posse coletivas”

Por LEANDRO FACCHIN

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-22/facchin-stf-retomada-reintegracoes-posse-coletivas>.

#### “Os impactos da pandemia na audiência de custódia”

Por MARCEL NUNES DE OLIVEIRA

Disponível originariamente em: Impactos da pandemia na audiência de custódia - [Jus.com.br](https://www.jus.com.br) | Jus Navigandi.

#### “Receita Federal analisa os créditos de PIS/Cofins no combate à Covid-19”

Por PEDRO HENRIQUE PENZ DE AZEVEDO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-20/azevedo-receita-analisa-creditos-pis-cofins-combate-covid>.

### “Sobre a colaboração premiada e os efeitos da Covid-19”

Por GALTINIÊNIO DA CRUZ PAULINO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-24/galtienio-paulino-colaboracao-premiada-efeitos-covid-19>.

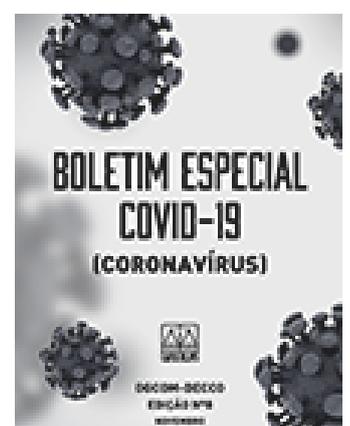
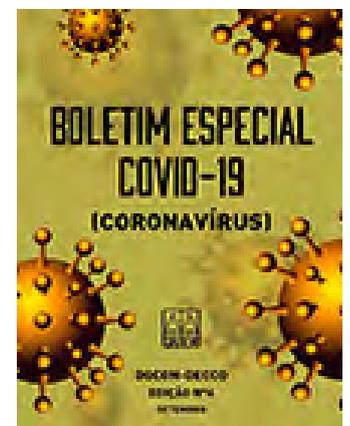
### “Vacinação compulsória, passaporte de imunização e autonomia da vontade”

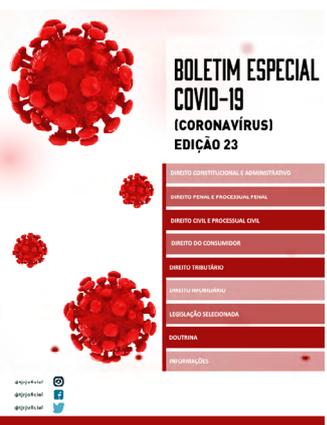
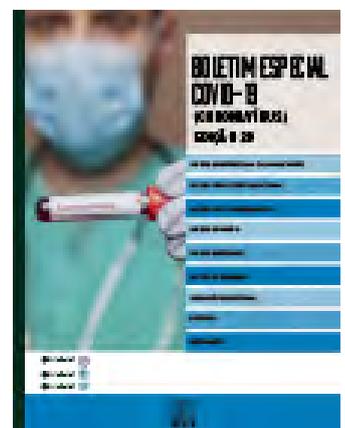
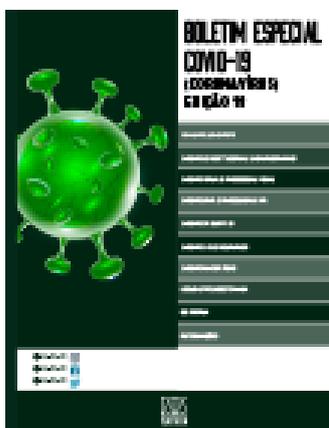
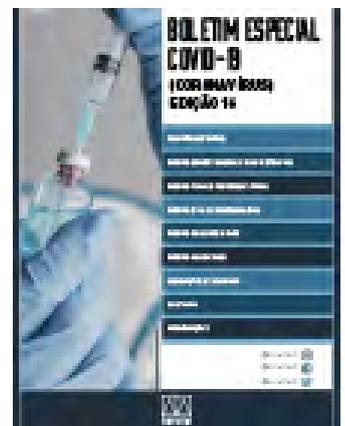
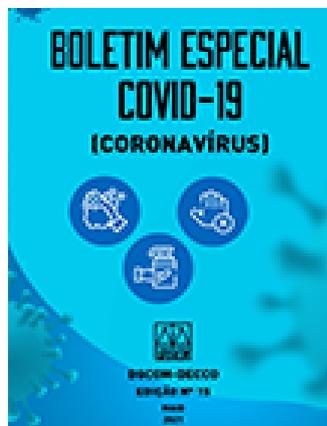
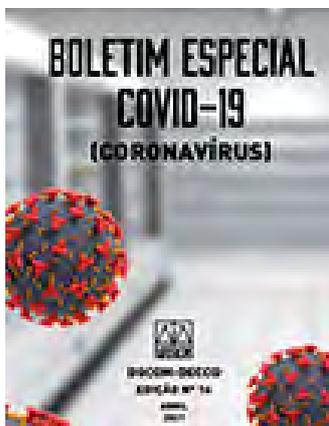
Por LAURA ARMANDO BARROS e WILSON ACCIOLI FILHO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-21/publico-pragmatico-vacinacao-compulsoria-passaporte-imunizacao-autonomia-vontade>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:

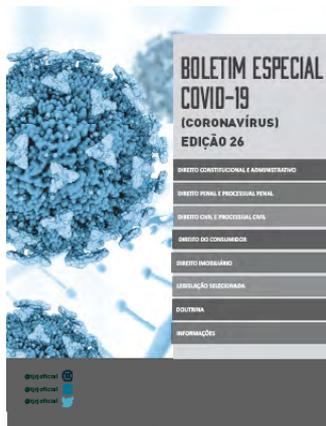




Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 15 dezembro, 2021 12:53

Página 14 de 18



**TJRJ** - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Anuário da Justiça do Rio de Janeiro:** TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

**DPE-RJ** - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

**MTP** - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

